



# HENRIQUE TIMBÓ

ADVOCACIA & CONSULTORIA



**ILMA SRA. PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA, ESTADO DO CEARÁ.**

*Recebi em  
16/06/17  
às 15:46 hrs  
Kátia Costa*

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

*Processo: 02.2017-SEDUC - Pregão Presencial*

### **ORDÔNIO FERREIRA FERNANDES -**

**ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.219.085/0001-10, com foro jurídico localizado à Avenida dos Constituintes, 508, Sala 4, Ubajara/CE, por seu representante legal, vem, através de seu advogado devidamente constituído, consoante se infere do instrumento procuratório adiante acostado, **TEMPESTIVAMENTE**, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do Artigo 109, da Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da malograda decisão da Comissão de Licitação que inabilitou o Recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo através das razões adiante articuladas.

**Sobral** | Rua Pe. Fialho, 282 - Centro - (88) **3613.3131**

**Ibiapina** | Rua Wenceslau Soares, 119 - 2º Andar - Centro - (88) **3653.1471**



# HENRIQUE TIMBÓ

ADVOCACIA & CONSULTORIA



## I - PRELIMINARMENTE:

Em apertada síntese, nos termos do subitem 10.1 do Edital que rege o certame licitatório em comento, requer a **SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 02 de 2017 - SEDUC**, eis que a apresentação da presente insurgência implica em suspensão imediata do mesmo.

## II - SÍNTESE FÁTICA:

### a) DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE:

A RECORRENTE participou da licitação na modalidade Pregão Presencial, registrada sob o nº. 02.2017-SEDUC, com o objetivo de executar serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**.

Neste ínterim, a RECORRENTE, acudindo ao chamamento dessa para o certame anteriormente mencionado, veio dele participar **COM A MAIS ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS**.

Impende destacar, ínclito Julgador, que a RECORRENTE obedeceu aos trâmites regidos pelo edital que rege o certame licitatório mencionado, no sentido de cumprir, integralmente, as condições para participação.

No entanto, a Douta Comissão de Licitação julgou a RECORRENTE inabilitada, aduzindo que esta teria contrariado o que dispõe a alínea "a" do subitem 5.4 do Edital, eis que não teria apresentado a demonstração contábil DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados.

Não se pode olvidar, Ilmo. Sr. Pregoeiro, que **ALÉM DO EQUÍVOCO ORA COMETIDO AO INABILITAR A RECORRENTE**, existem nulidades patentes, as quais, por caracterizar **CLARO DIRECIONAMENTO** a empresa **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI**, eis que a mesma, não obstante apresentar documentação em descompasso com o exigido, sequer fora questionado por Vossa Senhoria.

**Sobral** | Rua Pe. Fialho, 282 - Centro - (88) **3613.3131**

**Ibiapina** | Rua Wenceslau Soares, 119 - 2º Andar - Centro - (88) **3653.1471**



# HENRIQUE TIMBÓ

ADVOCACIA & CONSULTORIA



A Recorrente, Ilma. Sra. Pregoeira fora inabilitada por não ter cumprido o que preconiza umas das alíneas do subitem 5.4, vejamos, que as exigências se inserem no rol de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



**5.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, com Certidão de Regularidade Profissional - CRP, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhados dos Termos Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da licitante, ficando-se a proposta exigida a apresentação do Livro Diário para as devidas conferências.

b) Serão consideradas como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, sociedade anônima ou por ações:

- Publicadas em Diário Oficial; ou
- Publicadas em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1) As demais formas societárias regidas pelo Código Comercial devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários.

b.2) As empresas constituídas há menos de quatro meses apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, de acordo com a legislação competente.

c) As empresas optantes pelo regime de tributação sobre a lucro real presumido, através da escrituração digital SPED (LCD), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. Instrução Normativa RFB nº. 1594, de 01 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil, ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial de último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 3º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº. 2.669/2013 de relatório do Ministro Valmir Campelo.

d) A boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (L.G), maior que um (100%), Solvência Geral (S.G), maior que um (100%) e Liquidez Corrente (L.C), maior que um (100%), resultantes na aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**OBSERVAÇÃO:** As demonstrações contábeis compreendem D.L.P.A (Demonstração de Lucros e Perdas acumulados) e D.R.E (Demonstração do Resultado do Exercício).

**OBSERVAÇÃO:** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**c) Nos demais casos:**

e1) No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;

e2) Fica dispensado da apresentação da exigência prevista no item 5.4 a) até e2) deste tópico a figura do Microempreendedor Individual - MEI, devendo apresentar as demais exigências;

f) CIRCUNSCRIÇÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA DE CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da

Sobral | Rua Pe. Fialho, 282 - Centro - (88) 3613.3131

Ibiapina | Rua Wenceslau Soares, 119 - 2º Andar - Centro - (88) 3653.1471



# HENRIQUE TIMBÓ

ADVOCACIA & CONSULTORIA



Assim, na de Continuidade da Sessão Pública do Pregão presencial em discussão, a Recorrente fora inabilitada por não ter comprovado sua qualificação econômico-financeira.

Contudo, Ilma. Pregoeira, a empresa **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI**, não obstante ter descumprido o ESCANCARADAMENTE a alínea "d" do mesmo subitem 5.4, fora devidamente habilitada, não tendo sido em momento algum, questionado por Vossa Senhoria, a não comprovação da qualificação econômico-financeira com assim o fez com a Recorrente.

Explico.

Fora exigido no alínea "d" do famoso subitem 5.4 do Edital, a apresentação de determinados índices, quais sejam: primeiro, índice de **LIQUIDEZ GERAL (LG)**; segundo, **SOLVÊNCIA GERAL (SG)**; e, terceiro, **LIQUIDEZ CORRENTE (LC)**.

Contudo, corajosa Pregoeira, analisando o documento acostado à fls. 1989 do Pregão em discussão, a empresa **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI, NÃO APRESENTOU O ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL, senão vejamos:**

XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ (ME) 06.924.198/0001-99		
ÍNDICES ECONÔMICOS DO EXERCÍCIO 2016		
Índice de Liquidez Corrente	LC = AC / PC	
	LC Líquidez Corrente	4,69
	AC Ativo Circulante	3.477.346
	PC Passivo Circulante	742.046
Índice de Liquidez Geral	LG = (AC + ELP) / (PC + ELP)	
	LG Líquidez Geral	4,34
	AC Ativo Circulante	3.477.346
	ELP Realizável a Longo Prazo	136.000
	PC Passivo Circulante	742.046
	ELP Passível a Longo Prazo	20.000
Endividamento Total	ET = (PC + ELP) / AT	
	ET Endividamento Total	0,68
	PC Passivo Circulante	742.046
	ELP Realizável a Longo Prazo	20.000
	AT Ativo Total	6.635.374

Na. da. H. da. Barra  
ADMINISTRADOR

RESP. TÉCNICO  
CONTADOR CRC/CE 97280

5148

Sobral | Rua Pe. Fialho, 282 - Centro - (88) 3613.3131

Ibiapina | Rua Wenceslau Soares, 119 - 2º Andar - Centro - (88) 3653.1471



# HENRIQUE TIMBÓ

ADVOCACIA & CONSULTORIA



A referida empresa apresentou, apenas, os índices de **LIQUIDEZ GERAL** e o de **LIQUIDEZ CORRENTE**.

---

Me permita utilizar do adágio popular, nobre Pregoeira, ao lhe perguntar de qual o porquê "*pau que dá em Zé, não dá em Chico?*"

Qual o motivo da empresa Recorrente ter sido inabilitada pelo suposto descumprimento ao subitem 5.4, enquanto a empresa **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI**, mesmo não tendo cumprido as mesmas exigências, ter sido habilitada?

---

Não se pode olvidar, Excelência, anexa-se adiante o balanço patrimonial da empresa Recorrente, na qual resta devidamente comprovado que a mesma demonstrou todos os índices exigidos pelo Edital.

É clarividente, nobre Pregoeira, o *modus operandi* para aniquilar do certame a RECORRENTE, eis que fica clara no destrinchar trazido no parágrafo anterior, a função de DIRECIONAMENTO envidado pela Nobre Comissão.

Atente, aqui clarividente fica o direcionamento, eis que empresa, com documentação em descompasso com Edital, sequer foi inabilitada.

As nulidades são claras e, ao mesmo tempo, MAQUIAVELICAMENTE, inabilitam a empresa RECORRENTE, a qual se encontra apta a participar do certame, mantem a empresa que deveria ser inabilitada.

**AINDA HÁ TEMPO DE SANAR OS VÍCIOS, NOBRE PREGOEIRO, SENDO QUE, CASO OPTE POR PERSISTIR COM OS MESMOS, O COMPETENTE WRIT RESOLVERÁ.**

### III - DO DIREITO:

#### b) DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO:

Vejamos o que preconiza o Artigo 3º da Lei

8.666/93:



**Sobral** | Rua Pe. Fialho, 282 - Centro - (88) **3613.3131**

**Ibiapina** | Rua Wenceslau Soares, 119 - 2º Andar - Centro - (88) **3653.1471**



# HENRIQUE TIMBÓ

ADVOCACIA & CONSULTORIA



*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

## **c) DA HABILITAÇÃO:**

Vejamos, inclita Julgadora, o que preconiza o

Artigo 27 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*

*I - habilitação jurídica;*

*II - qualificação técnica;*

*III - qualificação econômico-financeira;*

*IV - regularidade fiscal e trabalhista;*

**Sobral** | Rua Pe. Fialho, 282 - Centro - (88) **3613.3131**

**Ibiapina** | Rua Wenceslau Soares, 119 - 2º Andar - Centro - (88) **3653.1471**



# HENRIQUE TIMBÓ

ADVOCACIA & CONSULTORIA



*V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

No mesmo diapasão, complementa o Artigo 30

Lei 8.666/93, senão vejamos:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

#### **d) DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR:**

Ademais, Excelência, a Lei nº. 9.784/99, que trata do processo administrativo, que sendo posterior a Lei de Licitações, inova, trazendo ao contexto o disposto no seu Artigo 2º, senão vejamos:

*Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade,*

**Sobral** | Rua Pe. Fialho, 282 - Centro - (88) **3613.3131**

**Ibiapina** | Rua Wenceslau Soares, 119 - 2º Andar - Centro - (88) **3653.1471**



# HENRIQUE TIMBÓ

ADVOCACIA & CONSULTORIA



*motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

*Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:*

*IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;*

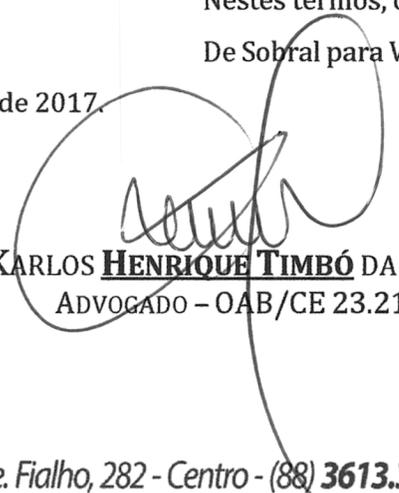
Conforme já decidiu também o Egrégio Superior Tribunal de Justiça “**o formalismo em licitações não pode ser excessivo**”, (Mandado de Segurança nº. 5.602-DF, relator Ministro ADHEMAR MACIEL, Primeira Seção, julgado em 9.9.1998, e publicado in DJ de 26/10/98, p. 4).

#### **IV - DO PEDIDO:**

Diante do exposto, requer que se digne Vossa Senhoria de **RECEBER O PRESENTE RECURSO**, visto que tempestivamente apresentado, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO HABILITANDO A RECORRENTE** em virtude dos argumentos anteriormente apontados que se mantidos fatalmente levarão à nulidade do certame, ou, então, **INABILITANDO** a empresa **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI**, tendo em vista que a mesma, como demonstrado acima, não respeitou a alínea “d” do mesmo item 5.4 do Edital do Pregão Presencial nº. 02 de 2017-SEDUC.

Nestes termos, obsecra deferimento.

De Sobral para Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará, em 16 de junho de 2017.

  
KARLOS **HENRIQUE TIMBÓ** DA COSTA  
ADVOGADO - OAB/CE 23.210

Sobral | Rua Pe. Fialho, 282 - Centro - (88) 3613.3131

Ibiapina | Rua Wenceslau Soares, 119 - 2º Andar - Centro - (88) 3653.1471



# HENRIQUE TIMBÓ

ADVOCACIA & CONSULTORIA



## PROCURAÇÃO ad judiccia

**OUTORGANTE: JMN TRANSPORTES (ORDÔNIO FERREIRA FERNANDES - ME)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.219.085/0001-10, com foro jurídico localizado à Avenida dos Constituintes, 508, Sala 4, Centro, Ubajara, Estado do Ceará, na pessoa de seu representante legal, **ORDÔNIO FERREIRA FERNANDES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 035.549.853-76, podendo ser localizado na Avenida dos Constituintes, 508, Sala 4, Centro, Ubajara, Estado do Ceará.

**OUTORGADO: KARLOS HENRIQUE TIMBÓ DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº. 23.210, com escritório profissional situado à **Rua Padre Fialho, 282, Sala IV, Centro, Sobral, Estado do Ceará**, bem como na **Rua Wenceslau Soares, 119, 2º. Andar, Centro, Ibiapina, Estado do Ceará**.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração constitui seus bastantes procuradores acima qualificados, outorgando-lhes todos os poderes contidos na cláusula "ad judiccia" e extrajudiciais, para que procedam todos os atos necessários à defesa dos seus direitos em qualquer foro ou instância ou onde se fizer necessário, transigir, desistir, firmar compromisso, levantar, receber, dar quitação e substabelecer, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho do presente mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, outrossim, poderes especiais para representar todos seus interesses nos autos do Pregão Presencial 02/2017 - SEDUC em trâmite na COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL VIÇOSA, ESTADO DO CEARÁ. (Em conformidade com a norma do art. 105 do Novo Código de Processo Civil). (Ibiapina/CE, em 16 de junho de 2017).

**JMN TRANSPORTES**  
**ORDÔNIO FERREIRA FERNANDES - ME**



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>23103031731</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) <b>ORDONIO FERREIRA FERNANDES</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>SOLTEIRO</b>	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) <b>JOSE MARIA FERNANDES</b>		mãe <b>MARIA FERREIRA FERNANDES</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>07/06/1990</b>	IDENTIDADE (número) <b>2001099120290</b>	Criação anterior <b>SSP</b>	UF <b>CE</b>
CPF (Número) <b>035.549.353-78</b>			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) <b>DISTRITO DE JABURUNA</b>			NÚMERO <b>SN</b>
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	CEP <b>62.350-000</b>	CÓDIGO DO NÚMERO DE FIG (uso da Junta Comercial) <b>175B</b>
MUNICÍPIO <b>UBAJARA</b>			UF <b>CE</b>
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ</b>			
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL <b>ORDONIO FERREIRA FERNANDES ME</b>			
LOGRADOURO (rua, av, etc) <b>AVENIDA DOS CONSTITUINTES</b>			NÚMERO <b>509</b>
COMPLEMENTO <b>SALA 4</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>62.350-000</b>	CÓDIGO DO NÚMERO DE FIG (uso da Junta Comercial) <b>175B</b>
MUNICÍPIO <b>UBAJARA</b>	UF <b>CE</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>400.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) <b>QUATROCENTOS MIL REAIS</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal <b>4923002</b> Atividade secundária <b>4924800</b> <b>4929901</b> <b>4929902</b> XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM CONDUTOR TRANSPORTE ESCOLAR TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX</b>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>15/10/2009</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>11219085000110</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF <b>CE</b>
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-500 3-1500			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>Ordônio Ferreira Fernandes - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA <b>12/12/2013</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ordônio Ferreira Fernandes</i>		

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL**

**DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE**

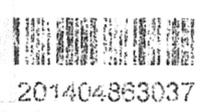
*[Assinatura]*

**03/01/2014**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE**  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/01/2014  
SOB Nº 20140034781  
Protocolo: 14/003478-1. DE 03/01/2014

Empresa: 23 1 0303173 1  
ORDONIO FERREIRA FERNANDES ME

*[Assinatura]*  
**HAROLDO FERNANDES MOREIRA**  
SECRETARIO-GERAL



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>11.219.085/0001-10</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>09/10/2009</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>ORDONIO FERREIRA FERNANDES - ME</b>			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>J M N TRANSPORTES</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
<b>LOGRADOURO</b> <b>AV DOS CONSTITUINTES</b>	<b>NÚMERO</b> <b>508</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>SALA 4</b>	
<b>CEP</b> <b>62.350-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CENTRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>UBAJARA</b>	<b>UF</b> <b>CE</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(88) 3626-2088</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>09/10/2009</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/05/2017** às **15:32:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para impressão



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTeira NACIONAL DE HABILITACO

**CE**

**1471487977**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**1471487977**

PROIBIDO PLASTIFICAR

**1471487977**

**CEARÁ**

nome  
**ORDONIO FERREIRA FERNANDES**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
2001099120290 SSP CE

CPF  
035.549.853-76

DATA NASCIMENTO  
07/06/1990

FILIAÇÃO  
JOSE MARIA FERNANDES  
MARIA FERREIRA FERNANDES

FERMISSÃO ACC CALHAS  
AE

Nº REGISTRO  
04474847377

VALIDADE  
03/08/2021

1ª HABILITAÇÃO  
13/09/2008

OBSERVAÇÕES  
EAR;

*Ordonio Ferreira Fernandes*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
TIANGUA, CE

DATA EMISSÃO  
24/03/2017

*Igor Vasconcelos Fonte*  
ASSINATURA DO EMISSOR

16951690671  
CE154790265



#### 5.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, com Certidão de Regularidade Profissional - CRP, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhados dos Termos Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na junta comercial da sede da licitante, facultando-se a pregoeira exigir a apresentação do Livro Diário para as devidas conferências.

b) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, sociedade anônima ou por ações:

- Publicadas em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1) As demais formas societárias regidas pelo Código Comercial devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários.

b.2) As empresas constituídas há menos de quatro meses apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, de acordo com a legislação competente.

c) As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

d) A boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**OBSERVAÇÃO<sup>1</sup>:** As demonstrações contábeis compreendem: DLPA (Demonstração de Lucros e Perdas acumulados) e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

**OBSERVAÇÃO<sup>2</sup>:** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**e) Nos demais casos:**

e1) No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;

e2) Fica dispensado da apresentação da exigência prevista no **item 5.4 a) até e2)** deste tópico a figura do Microempreendedor Individual (MEI), devendo apresentar as demais exigências.

f) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

#### 5.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho





**ORDONIO FERREIRA FERNANDES - ME**  
**CNPJ.: 11.219.085/0001-10 NIRE.: 23103031731**  
**NOTA EXPLICATIVA**

Vimos esclarecer-lhe os índices que comprovam nossa boa situação financeira da empresa, levantado conforme **BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016**

ONDE:

- A) AC(ATIVO CIRCULANTE)= 7.894.553,79;
- B) PC(PASSIVO CIRCULANTE)= 43.813,65;
- C) RLP(REALIZAVEL A LONGO PRAZO)= 0,00;
- D) ELP(EXIGIVEL A LONGO PRAZO)= 0,00;
- E) AT(ATIVO TOTAL.) = 9.076.484,79;
- F) LG(LIQUIDEZ GERAL)= (AC+RLP)/(PC+ELP);
- G) LC(LIQUIDEZ CORRENTE)= (AC/PC);
- H) GE(GRAU DE ENDIVIDAMENTO)= (PC+ELP)/AT.
- I) ISG (ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL) = AT / (PC+ELP).

I) LIQUIDEZ GERAL:

$$(7.894.553,79 + 0,00) / (43.813,65) = 180,18;$$

II) LIQUIDEZ CORRENTE:

$$(7.894.553,79 / 43.813,65) = 180,18;$$

III) GRAU DE ENDIVIDAMENTO:

$$(43.813,65) / (9.076.484,79) = 0,005;$$

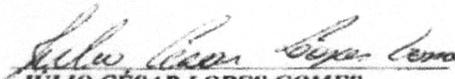
IV) ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL – ISG

$$(9.076.484,79) / (43.813,65) = 207,161.$$

+++++

Ubajara(CE), 31 de dezembro de 2016

  
**ORDONIO FERREIRA FERNANDES**  
Empresário  
CPF.: 035.549.853-76

  
**JULIO CÉSAR LOPES GOMES**  
Contador - CRC(CE) 11.021/O-3  
CPF 388.504.513-34

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5002222 em 19/05/2017 da Empresa ORDONIO FERREIRA FERNANDES - ME, Nire 23103031731 e protocolo 172643007 - 19/05/2017. Autenticação: 4DF659734D84E4DB5F773402DC3FAC2BD4CA43B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/264.300-7 e o código de segurança dzuH Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.